



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 442/2025

DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogéiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mogéiro para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
 - Política de Assistência Social;
 - Assistência Social;
 - Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
 - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- III. gestão pública transparente, voltada para servir ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recurso;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025;
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art. 36. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 38. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 40. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogéiro, Estado da Paraíba, 02 de julho de 2025.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais - Período: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026					2027					2028				
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Corrente	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL		
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)		Constante	Corrente	(b/PIB)	(b/RCL)	Constante	Corrente	(c/PIB)	(c/RCL)		
	(a)		x 100	x 100		(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.940.000,00	98.452.728,94	0,124	119,059		102.272.040,00	104.950.609,05	0,132	126,917		109.021.994,64	111.877.349,25	0,141	135,293	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.940.000,00	98.452.728,94	0,124	119,059		102.272.040,00	104.950.609,05	0,132	126,917		109.021.994,64	111.877.349,25	0,141	135,293	
Receitas Primárias Correntes	75.940.000,00	77.452.728,94	0,098	94,239		80.952.040,00	82.564.609,05	0,104	100,459		86.294.874,64	88.013.873,25	0,111	107,089	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.000.000,00	3.500.000,00	0,004	3,723		3.198.000,00	3.731.000,00	0,004	3,969		3.409.068,00	3.977.246,00	0,004	4,231	
Transferências Correntes	65.940.000,00	66.452.728,94	0,085	81,830		70.292.040,00	70.838.609,05	0,091	87,230		74.931.314,64	75.513.957,25	0,097	92,988	
Demais Receitas Primárias Correntes	7.000.000,00	7.500.000,00	0,009	8,687		7.462.000,00	7.995.000,00	0,010	9,260		7.954.492,00	8.522.670,00	0,010	9,871	
Receitas Primárias de Capital	20.000.000,00	21.000.000,00	0,026	24,819		21.320.000,00	22.386.000,00	0,028	26,457		22.727.120,00	23.863.476,00	0,029	28,204	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.940.000,00	87.628.218,14	0,124	119,059		102.272.040,00	93.411.680,54	0,132	126,917		109.021.994,64	99.576.851,46	0,141	135,293	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	95.940.000,00	87.628.218,14	0,124	119,059		102.272.040,00	93.411.680,54	0,132	126,917		109.021.994,64	99.576.851,46	0,141	135,293	
Despesas Primárias Correntes	75.940.000,00	70.628.218,14	0,098	94,239		80.952.040,00	75.289.680,54	0,104	100,459		86.294.874,64	80.258.799,46	0,111	107,089	
Pessoal e Encargos Sociais	40.000.000,00	35.000.000,00	0,052	49,639		42.640.000,00	37.310.000,00	0,055	52,915		45.454.240,00	39.772.460,00	0,059	56,407	
Outras Despesas Correntes	35.940.000,00	35.628.218,14	0,046	44,600		38.312.040,00	37.979.680,54	0,049	47,544		40.840.634,64	40.486.339,46	0,053	50,682	
Despesas Primárias de Capital	20.000.000,00	17.000.000,00	0,026	24,819		21.320.000,00	18.122.000,00	0,028	26,457		22.727.120,00	19.318.052,00	0,029	28,204	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000		0,00	0,00	0,000	0,000		0,00	0,00	0,000	0,000	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	95.940.000,00	98.452.728,94	0,124	119,059		102.272.040,00	104.950.609,05	0,132	126,917		109.021.994,64	111.877.349,25	0,141	135,293	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	95.193.800,00	98.452.611,20	0,123	118,133		101.476.590,80	104.950.483,54	0,131	125,929		108.174.045,79	111.877.215,45	0,140	134,241	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	95.940.000,00	87.628.218,14	0,124	119,059		102.272.040,00	93.411.680,54	0,132	126,917		109.021.994,64	99.576.851,46	0,141	135,293	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	94.383.640,00	86.385.167,56	0,122	117,127		100.612.960,24	92.086.588,62	0,130	124,858		107.253.415,62	98.164.303,47	0,138	133,098	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	0,00	10.824.510,80	0,000	0,000		0,00	11.538.928,51	0,000	0,000		0,00	12.300.497,79	0,000	0,000	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	810.160,00	22.891.954,44	0,001	1,005		863.630,56	24.402.823,43	0,001	1,072		920.630,18	26.013.409,78	0,001	1,142	
Juros,Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000		0,00	0,00	0,000	0,000		0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros,Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000		0,00	0,00	0,000	0,000		0,00	0,00	0,000	0,000	
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.784.831,87	13.856.206,14	0,013	12,143		10.430.630,77	14.770.715,75	0,013	12,944		11.119.052,40	15.745.582,99	0,014	13,798	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.398.931,98	13.856.206,14	0,015	14,146		12.151.261,49	14.770.715,75	0,016	15,079		12.953.244,75	15.745.582,99	0,017	16,075	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	810.160,00	12.067.443,65	0,001	1,005		863.630,56	12.863.894,93	0,001	1,072		920.630,18	13.712.912,00	0,001	1,142	
Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 08:56:41															

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 08:56:41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

Página: 2/2

R\$ 1,00


ANTONIO JOSE FERREIRA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2026

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.084.000,00	0,103	99,382	86.638.983,68	0,112	107,516	6.554.983,68	8,185
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.384.000,00	0,102	98,513	86.638.880,07	0,112	107,516	7.254.880,07	9,139
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.084.000,00	0,103	99,382	77.113.350,17	0,100	95,695	-2.970.649,83	-3,709
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.179.000,00	0,102	98,259	76.019.458,30	0,098	94,338	-3.159.541,70	-3,990
Receita Total (COM FONTES RPPS)	80.084.000,00	0,103	99,382	86.638.983,68	0,112	107,516	6.554.983,68	8,185
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	79.384.000,00	0,102	98,513	86.638.880,07	0,112	107,516	7.254.880,07	9,139
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	80.084.000,00	0,103	99,382	77.113.350,17	0,100	95,695	-2.970.649,83	-3,709
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	79.179.000,00	0,102	98,259	76.019.458,30	0,098	94,338	-3.159.541,70	-3,990
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	205.000,00	0,000	0,254	10.619.421,77	0,014	13,178	10.414.421,77	5.080,206
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	410.000,00	0,001	0,509	21.238.843,54	0,027	26,357	20.828.843,54	5.080,206
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.610.709,91	0,011	10,686	12.193.543,34	0,016	15,132	3.582.833,43	41,609
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.031.127,55	0,013	12,448	12.193.543,34	0,016	15,132	2.162.415,79	21,557
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	205.000,00	0,000	0,254	10.619.421,77	0,014	13,178	10.414.421,77	5.080,206

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 09:00:40


ANTONIO JOSE FERREIRA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.700.000,00	80.084.000,00	5,79	90.000.000,00	12,38	95.940.000,00	6,60	102.272.040,00	6,60	109.021.994,64
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.000.000,00	79.384.000,00	5,85	89.300.000,00	12,49	95.193.800,00	6,60	101.476.590,80	6,60	108.174.045,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.700.000,00	80.084.000,00	5,79	90.000.000,00	12,38	95.940.000,00	6,60	102.272.040,00	6,60	109.021.994,64
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	74.800.000,00	79.179.000,00	5,85	88.540.000,00	11,82	94.383.640,00	6,60	100.612.980,24	6,60	107.253.415,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	75.700.000,00	80.084.000,00	5,79	90.000.000,00	12,38	95.940.000,00	6,60	102.272.040,00	6,60	109.021.994,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	75.000.000,00	79.384.000,00	5,85	89.300.000,00	12,49	95.193.800,00	6,60	101.476.590,80	6,60	108.174.045,79
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	75.700.000,00	80.084.000,00	5,79	90.000.000,00	12,38	95.940.000,00	6,60	102.272.040,00	6,60	109.021.994,64
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	74.800.000,00	79.179.000,00	5,85	88.540.000,00	11,82	94.383.640,00	6,60	100.612.980,24	6,60	107.253.415,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	200.000,00	205.000,00	2,50	760.000,00	270,73	810.160,00	6,60	863.630,56	6,60	920.630,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	400.000,00	410.000,00	2,50	1.520.000,00	270,73	1.620.320,00	6,60	1.727.261,12	6,60	1.841.260,34
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.139.436,54	8.610.709,91	5,79	9.179.016,76	6,60	9.784.831,87	6,60	10.430.630,77	6,60	11.119.052,40
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.482.113,20	10.031.127,55	5,79	10.693.181,97	6,60	11.398.931,98	6,60	12.151.261,49	6,60	12.953.244,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	200.000,00	205.000,00	2,50	760.000,00	270,73	810.160,00	6,60	863.630,56	6,60	920.630,18

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.986.655,71	86.638.983,68	37,55	92.357.156,60	6,60	98.452.728,94	6,60	104.950.609,05	6,60	111.877.349,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.986.655,71	86.638.880,07	37,55	92.357.046,15	6,60	98.452.611,20	6,60	104.950.483,54	6,60	111.877.215,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.242.385,77	77.113.350,17	16,41	82.202.831,28	6,60	87.628.218,14	6,60	93.411.680,54	6,60	99.576.851,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.276.316,95	76.019.458,30	16,46	81.036.742,55	6,60	86.385.167,56	6,60	92.086.588,62	6,60	98.164.303,47
Receita Total (COM FONTES RPPS)	62.986.655,71	86.638.983,68	37,55	92.357.156,60	6,60	98.452.728,94	6,60	104.950.609,05	6,60	111.877.349,25
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	62.986.655,71	86.638.880,07	37,55	92.357.046,15	6,60	98.452.611,20	6,60	104.950.483,54	6,60	111.877.215,45
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	66.242.385,77	77.113.350,17	16,41	82.202.831,28	6,60	87.628.218,14	6,60	93.411.680,54	6,60	99.576.851,46
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	65.276.316,95	76.019.458,30	16,46	81.036.742,55	6,60	86.385.167,56	6,60	92.086.588,62	6,60	98.164.303,47
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.289.661,24	10.619.421,77	-563,80	11.320.303,60	6,60	12.067.443,64	6,60	12.863.894,92	6,60	13.712.911,98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.579.322,48	21.238.843,54	-563,80	22.640.607,20	6,60	24.134.887,28	6,60	25.727.789,84	6,60	27.425.823,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.482.113,20	12.193.543,34	28,60	12.998.317,20	6,60	13.856.206,14	6,60	14.770.715,75	6,60	15.745.582,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.250.039,29	12.193.543,34	-55,25	12.998.317,20	6,60	13.856.206,14	6,60	14.770.715,75	6,60	15.745.582,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.289.661,24	10.619.421,77	-563,80	11.320.303,61	6,60	12.067.443,65	6,60	12.863.894,93	6,60	13.712.912,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 08:36:20


ANTONIO JOSE FERREIRA
Gestor



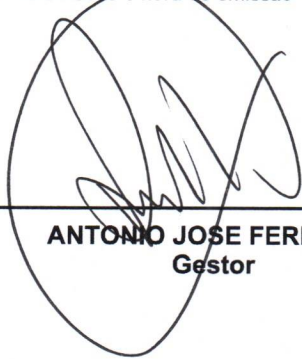
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	6.322.866,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	382.866,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.940.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.940.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.940.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 09:48:58


ANTONIO JOSE FERREIRA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

Patrimônio Líquido		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		4.097.181,88	100,00	3.535.470,00	100,00	2.832.300,62	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.097.181,88	100,00	3.535.470,00	100,00	2.832.300,62	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 09:48:22

ANTONIO JOSE FERREIRA
Gestor

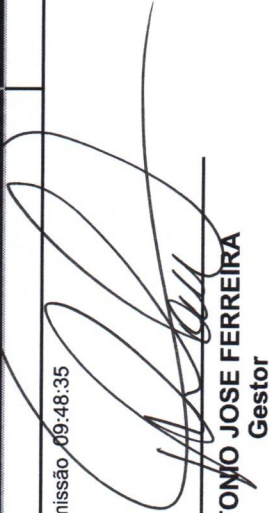


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		(a)	(b)	(c)
Alienação de Bêns Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2024	2023	2022
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		5.191.073,75	4.501.538,82	3.867.400,21
Inversões Financeiras		5.191.073,75	4.501.538,82	3.867.400,21
Amortização da Dívida		4.097.181,88	3.535.470,00	2.832.300,62
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social		1.093.891,87	966.068,82	1.035.099,59
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2024	2023	2022
VALOR (III)		(g) = ((Ia - IIId) + IIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIi)	(i) = ((Ic - IIIf)
		-13.560.012,78	-8.368.939,03	-3.867.400,21

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 09:48:35


ANTONIO JOSE FERREIRA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 3/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 09:48:46

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01010 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1001	REFORMA,REPAROS E CONSERVACAO DA CAMARA MUNICIPAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1999	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA CAMARA MUNICIPAL	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Unidade Orçamentária 02010 GABINETE DO PREFEITO			Sub-Total R\$
Ação 1002	AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP.PARA O GABINETE DA PREFEI	Bens e Serviços	UNIDADE
Unidade Orçamentária 02020 SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			Sub-Total R\$
Ação 1096	AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.PARA SEC.DE ADM E PLANEJAM	Bens e Serviços	UNIDADE
Unidade Orçamentária 02030 SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO			Sub-Total R\$
Ação 1004	INFORMATIZACAO DAS ESCOLAS PUBLICAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1006	AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP. PARA EDUC. INFANTIL	ADQUIRIR MOVEIS	UNIDADE
Ação 1007	AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP.PARA UNIDADE DE EDUCACAO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1008	CONST.AMP.REFORMA E MANUT.UNID.ESCOL. MUNICIPAIS	CONST. REFORMAR E APLIAR UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1009	AQUISICAO DE VEICULOS	ADQUIRIR VEICULOS	UNIDADE
Ação 1010	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E ACERVO BIBLIOTECA MUNIC	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1011	AQUISICAO DE INSTRUMENTO PARA BANDA MARCIAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1012	REFORMA E AMPLIACAO DO ESTADIO MUNICIPAL	REFORMAR E AMPLIAR O ESTADIO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1014	AQUIS.TERRENOS E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR TERRENOS E IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1103	CONST.REF.AMPL. DE QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVO	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1104	CONST. REF.AMPL.DE UNID.ESCOLARES TEMPO INTEGRAL	CONSTUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1109	MANUT. E REALIZACOES E APOIO DE TORNEIOS	MANTER E APOIAR OS TORNEIOS	UNIDADE
Ação 1702	CONST. AMPL.E REFORMA DE UNID. ESCOLARES E CRECHES	CONST. REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS E CRECHES	UNIDADE
Unidade Orçamentária 02040 SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS			Sub-Total R\$
Ação 1017	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DOS POSTO DE SAUDE	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1018	AQUIS. EQUIP.E MOVEIS P/ POSTOS E UNIDADE DE SAUDE	ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAR POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1019	AQUIS.MOVEIS E EQUIP.HOSP.E MATERN.MARIA HERMINIA	Bens e Serviços	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1032	AQUIS. DE VEICULO PARA SEC. DE SAUDE	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1037	AQUIS.EQUIP.E UTENS.PROG. DE VIGILANCIA AMBIENTAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1041	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA SEC. DE SAUDE	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1081	AQUIS.E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1093	INFORMATIZACAO DA ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1099	AQUISICAO DE ODONTOMOVEL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1105	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CAPS	CONSTUIR E IMPLANTAR	UNIDADE
Ação 1106	CONST.REF. AMPL.DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONST. REF E AMPLIAR POLOS DE ACADEMIA	UNIDADE
Ação 1706	REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1712	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ REDE FRIO (IMUNIZAÇÃO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1719	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO PROGRAMA AMENT	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO PROGRAMA AMENT	UNIDADE
Unidade Orçamentária 02050 SEC.DE ACAO SOCIAL / FMS			Sub-Total R\$
Ação 1046	AQUIS. EQUIP. PARA ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1047	AQUIS.MOVEIS E EQUIP.CENTRO REFERENC. ASSIT.SOCIAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1052	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1054	AQUIS.TERRENOS IMPLANTACAO DE PROJ. HABITACIONAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1055	MELHORIA E REFORMA DE UNIDADE HABITACIONAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1056	RECONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1058	AQUIS. MOVEIS E EQUIP. PARA SEC. DE ACAO SOCIAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1083	AQUIS. E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR	UNIDADE
Unidade Orçamentária 02060 SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES			Sub-Total R\$
Ação 1102	PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Bens e Serviços	UNIDADE
Unidade Orçamentária 02070 SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU			Sub-Total R\$
Ação 1062	AQUIS. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1065	AQUIS.MOVEIS EQUIP.SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1117	CONSTRUCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	CONSTRUIR	UNIDADE
Ação 1716	IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE SEMENTES	Bens e Serviços	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1717	DESENVOLVER A PSICULTURA E AQUICULTURA NO MUNICIPI	DESENVOLVER A PSICULTURA E AQUICULTURA	UNIDADE
Unidade Orçamentária 02080 SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA			Sub-Total R\$
Ação 1039	CONSTRUCAO DE MODULOS SANTARIOS DOMICILIARES	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1057	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS MECANIZADAS	ASQUIRIR EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1059	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1074	CONST. REF. AMPL. DE PRACAS PUBLICAS	CONSTUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1078	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1084	CONST. AMP E REFORMAR CEMITERIO PUBLICO	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1085	RECUPERACAO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1086	AQUIS.E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR	UNIDADE
Ação 1089	CONSTRUCAO E REFORMA DE GALERIA PLUVIAIS E BUEIROS	CONSTRUIR E REFORMAR	UNIDADE
Ação 1108	CONST. E RECUP. DE CALÇ. MEIO FIO E LINHA D AGUA	CONSTRUIR E RECUPERAR	UNIDADE
Ação 1110	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS E PASSAGENS MOLHADAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1111	CONSTRUÇÃO DE PONTES	CONSTRUIR PONTES	UNIDADE
Ação 1112	CONST. AMPL.MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUIR, AMPLIAR E MELHORAR	UNIDADE
Ação 1113	RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERACAO	UNIDADE
Ação 1114	AQUISICAO DE VEICULOS	ADQUIRIR VEICULOS	UNIDADE
Ação 1115	CONST.ESTENSÃO E MANUT. DA REDE ELETRICA	CONSTRUIR E MANTER	UNIDADE
Ação 1122	CONSTRUÇÃO REF. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADAO	CONSTRUÇÃO REF. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADAO	UNIDADE
Ação 1703	CONST.REF. AMPL. DE SANEAMENTO E DRENAGEM	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1718	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1720	CONST.REF.AMPL.DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA	CONSTUIR REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Unidade Orçamentária 02090 SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			Sub-Total R\$
Ação 1124	CONSTRUCAO DE MODULOS SANTARIOS DOMICILIARES	CONSTRUCAO DE MODULOS SANTARIOS DOMICILIARES	UNIDADE
Ação 1125	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS MECANIZADAS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS MECANIZADAS	UNIDADE
Ação 1126	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1127	CONST. REF. AMPL. DE PRACAS PUBLICAS	CONST. REF. AMPL. DE PRACAS PUBLICAS	UNIDADE
Ação 1128	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1129	CONST. AMP. E REFORMAR CEMITERIO PUBLICO	CONST. AMP. E REFORMAR CEMITERIO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1130	RECUPERACAO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS	RECUPERACAO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE
Ação 1131	AQUIS. E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUIS. E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1132	CONSTRUCAO E REFORMA DE GALERIA PLUVIAIS E BUEIROS	CONSTRUCAO E REFORMA DE GALERIA PLUVIAIS E BUEIROS	UNIDADE
Ação 1133	CONST. E RECUP. DE CALÇ. MEIO FIO E LINHA D AGUA	CONST. E RECUP. DE CALÇ. MEIO FIO E LINHA D AGUA	UNIDADE
Ação 1134	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS E PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação 1135	CONSTRUÇÃO DE PONTES	CONSTRUÇÃO DE PONTES	UNIDADE
Ação 1136	CONST. AMPL. MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONST. AMPL. MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1137	RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação 1138	AQUISICAO DE VEICULOS	AQUISICAO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação 1139	CONST. EXTENSAO E MANUT. DA REDE ELETRICA	CONST. EXTENSAO E MANUT. DA REDE ELETRICA	UNIDADE
Ação 1140	CONSTRUÇÃO REF. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADAO	CONSTRUÇÃO REF. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADAO	UNIDADE
Ação 1141	CONST. REF. AMPL. DE SANEAMENTO E DRENAGEM	CONST. REF. AMPL. DE SANEAMENTO E DRENAGEM	UNIDADE
Ação 1142	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1143	CONST. REF. AMPL. DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	CONST. REF. AMPL. DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	UNIDADE
Sub-Total R\$			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02140 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 1116	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	ADQUIRIR E EQUIPAR	UNIDADE
Ação 1708	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PMAT	Bens e Serviços	UNIDADE
Sub-Total R\$			Sub-Total R\$
Total R\$			Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 09:47:08



ANTONIO JOSE FERREIRA

Gestor